



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, INCISOS I, II e III, §§ 1º E 2º E ARTS. 2º, 3º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, E REVOGA O ART. 4º, TODOS DA LEI N. 251 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI N. 369/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os Incisos I, II e III, e os §§1ºe 2º do Art. 1º da Lei nº 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica isento de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o contribuinte, pessoa natural, que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel residencial, ou lote urbanizado, que seja ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, sendo condição necessária para o benefício, não possuir outro imóvel no Município de Porto Real.”

Art. 2º. O Art. 2º da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Na hipótese do Art. 1º da presente lei, a prova de participação no último conflito mundial será feita mediante documento autenticado, fornecido pelas autoridades militares competentes.”

Art. 3º. O Art. 3º da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Perderá a isenção referida, o imóvel alienado, a qualquer título, ou prometido à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.”

.....

Art. 4º. Fica revogado expressamente o Art. 4º da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009.

Art. 5º. Altera o Art. 5º, revogando o parágrafo único da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, modificada pela Lei n. 369/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O imposto predial que recair sobre bem de pessoa natural, proprietária de um único imóvel no Município de Porto Real e nele residir, será reduzido de 50% (cinquenta por cento), mediante requerimento e comprovação do interessado, devendo ser requerido até o dia 31 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único: (Revogado)”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ailton Basílio Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 021 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar para apreciação de V. S^a e demais nobres vereadores desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que Altera o artigo 1º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º e artigos 2º, 3º e 5º, parágrafo único, e revoga o artigo 4º, todos da Lei Nº 251 de 28 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei Nº 369/2009 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem regularizar o alcance da Lei n. 251 de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 369/2009, a qual cuida da concessão de isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, junto à circunscrição do Município de Porto Real.

Conforme já esclarecido acima Nobres Edis, o presente projeto de lei tem por objetivo adequar a situação da isenção do pagamento do aludido imposto, diante do cenário econômico atual que passa o Município de Porto Real, em face da crise de ordem econômica que assola o País e o Estado do Rio de Janeiro em especial.

É público e notório, o caos econômico que tomou conta de todo o país neste ano em especial nos ultimo meses, acarretando em consequente queda de repasse para os Municípios, que por consequência devem ter que a todo custo, manter seus serviços necessários, com o pagamento de folha de pessoal, dentre outros gastos, adimplidos com recursos próprios, incluindo despesas que eram de responsabilidade do Governo Federal, com a finalidade de manter a prestação adequada de serviços a toda municipalidade.

De igual modo, tal crise econômica reflete e assola diretamente ao Estado do Rio de Janeiro, que em condição semelhante como já dito anteriormente, deixa de repassar verbas que são de extrema importância para os Municípios, fazendo com que medidas necessárias fiscais sejam adotadas em caráter acelerado.

Tal crise econômica acima descrita, por consequência natural, faz com que conduza a uma redução na arrecadação do Município, uma vez que desacelera o comércio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Estado do Rio de Janeiro

como fator refletivo acarreta na redução do potencial econômico da administração municipal, o que justifica as modificações fiscais implementadas no presente projeto de lei, a fim de se adequar a atual realidade financeira, pela qual passa a toda administração municipal.

Em face do apresentado, se torna prudente e adequada a revisão das isenções previstas para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, objeto do presente projeto de lei, pelo menos na presente data, até que o cenário econômico seja modificado, com o aquecimento do meio empresarial e comercial, gerando por consequência no fortalecimento econômico do Município de Porto Real, culminando na efetiva melhora na arrecadação municipal.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Gilberto de Souza Caldas
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real